



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 041/2022.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores(as):

Apraz-nos cumprimentá-lo prazerosamente, bem como aos demais Vereadores (as) com assento nessa Casa Legislativa, oportunidade em que nos dirigimos à presença de Vossa Senhoria para encaminharmos o Projeto de Lei n.º 041/2022, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR A RESPECTIVA UNIDADE REGIONAL DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO-URBS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei tem a finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a aderir a respectiva **UNIDADE REGIONAL DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO-URBS** por meio de declaração formal de conformidade com o art.4º da Lei nº 15.795/2022.

O Município conforme ofício circular em anexo tem até o mês de junho para fazer a adesão formal.

Na certeza de que Vossas Senhorias apreciarão e aprovarão este Projeto de Lei em regime de urgência, desde já agradecemos e apresentamos nossos votos de estima e consideração.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES-
RS, 11 DE MAIO DE 2022.**


RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 041/2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR A RESPECTIVA UNIDADE REGIONAL DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO- URBS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT, Prefeito Municipal de Boa Vista Missões-RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir a respectiva **UNIDADE REGIONAL DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO- URBS** por meio de declaração formal de conformidade com o art.4º da Lei nº 15.795/2022.

Art. 2º - As despesas serão suportadas por dotação orçamentaria própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES-RS, 11 DE MAIO DE 2022.


RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Ofício Circular nº 01/GAB/SEMA

Porto Alegre, 20 de abril de 2022

Ao prefeito (a) municipal,

Assunto: Referente ao prazo para adesão à Unidade Regional de Saneamento Básico.

Excelentíssimo (a) Senhor(a) Prefeito(a).

No dia 25 de janeiro de 2022, foi aprovada a Lei estadual nº 15.795 que, na forma do que determina a alínea "b" do inciso VI do art. 3º da Lei nacional nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com a redação dada pela Lei nacional nº 14.026, de 15 de julho de 2020 (*novo Marco do Saneamento Básico*), estruturou um modelo de regionalização do saneamento básico, em duas Unidades – texto da legislação segue em anexo ou pode ser consultado em: <https://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/LEI%2015.795.pdf>.

Conforme art. 4º "caput" da referida lei gaúcha, os municípios constantes do Anexo Único desta Lei nº 15.795/2022 deverão manifestar adesão à respectiva Unidade Regional de Serviços de Saneamento Básico – URSB – à qual pertencam, por meio de declaração formal, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência da referida norma. Assim, a fim de facilitar a comunicação, informamos que a manifestação formal de adesão pode ser feita ao e-mail: regionalizacao@sema.rs.gov.br.

Atenciosamente,


MARJORIE KAUFFMANN

Secretária Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura

Avenida Borges de Medeiros 1501, 7º andar – 90.119-900 Porto Alegre – Rio Grande do Sul
Telefone: (51) 3288-7400 E-mail: gabinete@sema.rs.gov.br